



Carutapera/MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO I Nº 256 - CARUTAPERA/MA, SEXTA - FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 01/02 PÁGINA

SUMÁRIO

DECRETO Nº 118/2017
DECRETO Nº 119/2017
DECRETO Nº 120/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 118, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a cobrança da Dívida Ativa, os procedimentos para recuperação dos créditos do Município de Carutapera e dá outras providências.

O Prefeito de Carutapera, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - A cobrança da Dívida Ativa do Município de Carutapera observará o seguinte procedimento:

- I - vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa com a respectiva emissão da Certidão da Dívida Ativa - CDA;
- II - após a inscrição em Dívida Ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias;
- III - vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a Certidão da Dívida Ativa - CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;
- IV - a execução fiscal para cobrança da Dívida Ativa será ajuizada em até 180 (cento e oitenta) dias após o protesto do título.

Art. 2º - O Município de Carutapera celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Maranhão - IEPTB/MA para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa - CDA.

§ 1º - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Maranhão - IEPTB/MA.

§ 2º - A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA que as encaminhará ao cartório competente.

Art. 3º - Após a remessa da CDA e do DAM por meio do envio eletrônico dos arquivos, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer após anuência do cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de novo Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Parágrafo Único - Efetuado o pagamento do DAM, o Tabelionato de Protesto de Títulos fica obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do setor de Gestão Tributária, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

Art. 4º - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitida pelo setor de Gestão Tributária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do contribuinte, após o pagamento, o cancelamento do protesto, as custas e emolumentos devidos ao Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 5º - Observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Assessoria Jurídica Tributária do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança extrajudicial de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único - Os efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 - Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa - CDA, independentemente do valor do crédito.

Art. 6º - O parcelamento da dívida poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelo setor de Gestão Tributária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1º - Efetuado o pagamento do DAM relativo à entrada do parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º - Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carutapera, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2017.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

André Santos Dourado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 119, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e CONSIDERANDO QUE,

1. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência funcional do ente da Federação (Capítulo III – da Receita Pública, Seção I – da Previsão e da Arrecadação, art. 11 da LC nº 101/2000);

2. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no art. 11, da LC nº 101/2000, no que se refere aos tributos;

3. As medidas de combate à evasão e à sonegação dos créditos fiscais é uma meta desta administração;

4. A aferição da regularidade fiscal dos contribuintes e a constituição dos créditos tributários dependem de lançamento prévio,

DECRETA

Art. 1º. Os atos de emissão de:

I. Alvarás de Localização e Funcionamento (TLF);

II. Alvarás de Construção (TLC);

III. Alvarás de Loteamento (TL);

IV. Habite-se (TH);

V. Certidões Negativas de Débitos – CNDs e Certidões Positivas com efeito de Negativas de Débitos – CPENS;

VI. Documentos de Arrecadação Municipal – DAM/ITBI;

VII. Transferências de Aforamentos;

VIII. Emissão de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM inerentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IX. Emissão de documento de Concessão de Direito de Uso de Superfície ou Transferências de Aforamentos e demais atos inerentes à regularização fundiária e/ou gestão tributária;

Devem ser precedidos de abertura de *Processo Administrativo Fiscal – PAF* com o propósito de aferir a regularidade fiscal do contribuinte nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 2º. O Processo Administrativo Fiscal – PAF deve conter informações sobre a situação do contribuinte e cópia do comprovante de recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM relativo ao objeto pedido.

Art. 3º. O processo deve ser encaminhado para a Assessoria Técnica contratada para esse fim, que:

I. verificada a regularidade fiscal emitirá os documentos solicitados, nos prazos estipulados pela legislação vigente;

II. constatada a insolvência ou irregularidade fiscal, a Assessoria Técnica agilizará ação específica visando sanar o feito.

Art. 4º. Os Alvarás, Certidões Negativas de Débitos, Emissão de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM/ITBI, Transferência de Aforamentos, Concessão de Direito de Uso de Superfície devem ser assinados pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou pelo(a) titular do Departamento de Gestão Tributária, e por um membro da Assessoria Técnica designada para esse ato.

Art. 5º. As solicitações dos Contribuintes que se encontram sob ação fiscal devem ser comunicadas e aferidas pelos auditores e/ou fiscais responsáveis pelo respectivo processo.

Art. 6º. Os processos devem ser numerados em ordem cronológica e, depois de encerrados, serão arquivados em local específico para posterior consulta ou aferição de dados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carutapera, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2017.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

André Santos Dourado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 120, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXAS E OUTROS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA, no exercício da competência que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000; **CONSIDERANDO** que não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo,

DECRETA:

Art. 1º. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo das Taxas decorrentes do poder de polícia, previstas na LC nº 420/2015, durante o exercício de 2017 ficam atualizados, monetariamente em 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) para efeito de lançamento no exercício de 2018, de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2017, conforme o IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado em 21 de dezembro de 2017, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º. As datas de vencimento da cota única, para o lançamento anual do IPTU, ocorrerão a partir do dia 20 de fevereiro de 2018, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

Art. 3º. O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 05 de fevereiro de 2018.

Art. 4º. Os créditos tributários, oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados, monetariamente, no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção o IPCA-E, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até 31/12/2017.

Art. 5º. Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária, apurados até 31 de dezembro de 2017, sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2018, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carutapera, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2017.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

André Santos Dourado
Prefeito Municipal